

NOVO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O Governo publicou, no dia 9 de agosto de 2004, Medida Provisória nº 206 que busca incentivar aplicações financeiras de médio e longo prazos, por meio de um tratamento tributário diferenciado tanto para as aplicações de renda fixa quanto de renda variável. Tal iniciativa, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, visa fortalecer o mercado de capitais e estimular a formação de poupança de longo prazo, além de contribuir com o Tesouro Nacional no gerenciamento da dívida pública. Nesse sentido, o governo prevê que a combinação do início da conta investimento, a partir de outubro, com as medidas tributárias para o mercado de capitais garanta um impulso grande para a melhora do perfil da dívida pública. Além disso, medidas dessa natureza sinalizam para os investidores a preocupação do governo com o desenvolvimento do mercado de capitais para assegurar o crescimento sustentado da economia.

A alíquota do imposto de renda sobre investimentos em ações no mercado à vista e em fundos de ações passará dos atuais 20% para 15%. Tal redução deverá criar novos incentivos para que os investidores direcionem maior parte de seus recursos para o mercado de capitais, reduzindo o custo de financiamento para empresas de capital aberto. Cabe ressaltar que o governo está regulamentando a compra e venda de ações através da conta-investimento.

Em relação aos fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa, será adotado critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos na aplicação. Os investidores que optarem por aplicações com prazos acima de um ano pagarão alíquota de imposto de renda inferior à atualmente vigente (20%), sendo que para as aplicações mantidas por mais de 2 anos a alíquota será reduzida para 15%. Além disso, todos os investidores em fundo de investimento (classificados como renda fixa), independente do prazo que mantiverem suas aplicações, passarão a ter o benefício de pagarem o "come cotas"¹ pela alíquota mais baixa de 15%, aumentando o retorno efetivo de seus investimentos.

A redução das alíquotas do imposto de renda, além de favorecer o financiamento das empresas – através, por exemplo, da emissão de debêntures e ações –, deverá ter um efeito positivo sobre o perfil da dívida pública, na medida em que o alongamento das aplicações estimulará a compra de títulos de maior prazo.

¹ Tributação mensal, que passará a semestral com a entrada em vigor da conta-investimento.

Nova Estrutura de Tributação sobre Renda Fixa

Prazo	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 12 a 24 meses	Acima de 24 meses
Alíquota IR	22,5%	20,0%	17,5%	15,0%

A Medida Provisória prevê que os rendimentos apurados até o dia 31 de dezembro de 2004 estão sujeitos à legislação anteriormente vigente, ou seja, alíquota de Imposto de Renda de 20%. Com relação aos rendimentos produzidos em 2005, estes terão o prazo contado a partir de 1º de julho de 2004 para aplicações efetuadas até a data em que foi publicada a legislação no DOU, dia 9 de agosto de 2004, ou a partir da data das aplicações, no caso de ter sido efetuada após a data de publicação da Medida Provisória.

Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública

Relacionamento Institucional

Equipe técnica:

Gerente: Lena Oliveira de Carvalho
Andrey Goldner Baptista Silva
André Proite
Jeferson Luis Bittencourt
Karla de Lima Rocha

e-mail: stndivida@fazenda.gov.br

fax: ++ 55 61 412-1565

Tesouro Nacional: <http://www.stn.fazenda.gov.br/>

Tesouro Direto (venda de títulos públicos pela Internet): <http://www.tesourodireto.gov.br/>